



**PORTARIA N. 183/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

PUBLICAÇÃO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

04 / 03 / 2021

*Flaviano R. Lima*

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
GERENTE DE ESPORTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 49º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. **VÂNIA MARIA DAMASCENO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.4342618, emitida por DGPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.956.255.691-34, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESPORTE**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GEREL** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

**Art. 2º.** A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

De Brasília-DF para Canabrava do Norte – MT, em 04 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**§1º** Incurrerá na pena de suspensão, pelo período de 30 dias, o feirante que faltar por três vezes consecutivas ou alternadas, caso não seja acolhida a defesa, no prazo de defesa referido no *caput*.

**§2º** Considera-se infração suscetível de cassação, caso não seja acolhida a defesa, no prazo de defesa referido no *caput*, aquela cometida pelo feirante que incidir em:

I - Venda de mercadoria deteriorada. II - Fraudes nos preços, medidas ou balanços. III - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros. IV - Negociar o espaço da feira com terceiros. V - Falta de higiene com o boxe ou com os produtos. **§ 3º** O feirante que tiver cassada sua autorização ficará proibido de participar da Feira durante um ano, a partir da data da cassação da autorização. **Art. 18.** Todos os produtos, especialmente os derivados do leite e da carne, deverão ser comercializados dentro dos padrões de higiene, conservação e embalagem possuindo a respectiva autorização e inspeção da Vigilância Sanitária municipal. **Art. 19.** A troca de boxe ou barracas entre feirantes deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou Associação de Feirantes que vier a ser constituída. **Art. 20.** A administração promoverá campanha voltada a incentivar o uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis através de programas socioambientais em conjunto com as entidades ou instituições ambientais, sociais ou órgãos públicos, instituições de ensino dentre outros, que torne possível a confecção de embalagens reutilizáveis. **Art. 21.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições constantes nas Leis Municipais n.ºs. 266, de 31 de outubro de 2005 e 593, de 11 de dezembro de 2013.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### LEI Nº. 1.206, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

##### Descrição da Ação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub-função:** 244 Assistência Comunitária  
**Programa:** 07 Cidadania para Todos  
**Projeto:** 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Produto:** % Porcentagem  
**Exercício:** 2021 R\$ 27.302,49  
**Valor Total:** R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)  
**Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

##### Descrição da Ação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub-função:** 244 Assistência Comunitária  
**Programa:** 07 Cidadania para Todos

**Projeto:** 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Produto:** % Porcentagem  
**Exercício:** 2021 R\$ 27.302,49  
**Valor Total:** R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)  
**Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO:** 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 27.302,49

**Total da Suplementação R\$ 27.302,49**

**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(477) 3.3.90.36.00.00.2.063.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

(548) 3.3.90.36.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.302,49

**Total anulação R\$ 27.302,49**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 183/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N. 183/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 49º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

**RESOLVE**

**Art. 1º:** NOMEAR a Sra. **VÂNIA MARIA DAMASCENO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.4342618, emitida por DGPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.956.255.691-34, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESPORTE**, do município de Canabrava do Norte – MT; simbologia **GEREL** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura

constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

**Art. 2º.** A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

De Brasília-DF para Canabrava do Norte – MT, em 04 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.182/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**PORTARIA N.182/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**